



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica promulgo a seguinte Resolução: do Município de Itajubá,

RESOLUÇÃO Nº 1029

Cria o Selo “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Idoso”, no âmbito do Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itajubá/MG, o selo “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Idoso”, a ser oferecido pela Câmara Municipal de Itajubá, a fim de certificar aos profissionais contábeis e escritórios de contabilidade, devidamente registrados em seu órgão de classe, que se dedicarem no trabalho de captação de contribuintes para destinação de percentual dos valores devidos a título de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso no município de Itajubá.

Art. 2º A condecoração selo “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Adolescente” será entregue aos Profissionais Contábeis e aos Escritórios de Contabilidade que:

I – comprovarem a captação do maior valor em destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou ao Fundo Municipal do Idoso no município de Itajubá;

II – comprovarem a captação da maior quantidade de contribuintes, independentemente de valor arrecadado, que destinarem recursos do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou ao Fundo Municipal do Idoso no município de Itajubá.

§ 1º A aferição dos resultados será feita por Comissão Especial da Câmara Municipal de Itajubá/MG, constituída no início de cada legislatura para este fim e para, anualmente, convidar os profissionais da Contabilidade deste Município a se empenharem pelo propósito do que dispõe esta Resolução.

§ 2º Esta mesma Comissão será incumbida de auxiliar na divulgação da possibilidade de destinação de percentual do Imposto de Renda devido aos referidos fundos, bem como de acompanhar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso, a gestão das verbas arrecadadas.

§ 3º A Comissão Especial poderá propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, anualmente, a realização de campanhas que estimulem as destinações ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 4º O trabalho da Comissão Especial deverá ser realizado em diálogo com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, bem como com representantes do sindicato dos profissionais contábeis com base territorial no município de Itajubá-MG

Art. 3º A entrega do diploma relativo ao selo “Profissional Contábil Amigo da Criança e do Idoso” será realizada anualmente em Sessão Ordinária ou em Sessão Solene constituída para este fim.

Parágrafo único: a Câmara Municipal de Itajubá/MG deverá dar publicidade aos diplomados em seus canais de comunicação.

Art. 4º Nesta mesma Sessão Ordinária ou Solene, serão também homenageadas as empresas que, tributadas pelo Lucro Real, destinarem a porcentagem máxima do tributo permitida em lei ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º Referida homenagem será através da entrega do selo “Empresa Amiga da Criança e do Idoso”, com aferição também sob responsabilidade da Comissão Especial mencionada no artigo anterior.

§ 2º Além da certificação, as referidas empresas terão seus nomes divulgados no site institucional desta Casa Legislativa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 25 de janeiro de 2022.
202º anos da Fundação e 173º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Robson Vaz de Lima
Presidente

Rafael Henrique Rodrigues
1º Secretário